



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

LEI Nº 365/2017,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, através do Poder Executivo, autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da DOAÇÃO ao Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Educação, o bem imóvel público, caracterizado como sendo: o Lote 28, da Quadra 09, situado na Avenida Bernardo Sayão, com área de 2.528,54m² (dois mil quinhentos e vinte e oito metros e cinquenta e quatro metros quadrados) registrado junto ao Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto do Município de Aliança do Tocantins, sob a Matrícula Imobiliária nº 4.762, do Livro 2 de Registro Geral.

Art. 2º - O bem público indicado no art. 1º desta Lei é destinado ao funcionamento da unidade escolar denominada Escola Estadual Olavo Bilac.

Art. 3º - Na escritura respectiva, deverá constar ônus ao Estado do Tocantins, que se obrigará a reverter ao Patrimônio Municipal, o imóvel doado e acima indicado, desde que não cumprida a condição estabelecida no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

Art. 4º - A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel objeto da doação, descrito no artigo 1º desta Lei, o valor venal de R\$ 5.057,08 (cinco mil e cinquenta e sete reais e oito centavos), valor este atribuído para o exercício de 2017, consoante termo de avaliação emitida pelo Coletor Municipal, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, serão de responsabilidade do Governo do Estado do Tocantins.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, a condição estabelecida no art. 2º.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

IVÂNIO MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Ivânio Machado Rocha
Prefeito Municipal